



## MENSAGEM DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 044/2025

Exu-PE, 24 de outubro de 2025

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 29 e art 61, §1º, da Constituição Federal, e art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, comunico a Vossas Excelências que decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 44/2025**, de autoria da vereadora **Maria de Fátima Pinto Saraiva (Fafá Saraiva)**, que “Institui, no âmbito do Município de Exu-PE, o Programa Municipal de Apoio Pedagógico e Reforço Escolar”.

### I – RAZÕES DO VETO

Embora o projeto apresente **mérito social relevante**, buscando aprimorar o processo educacional e promover o reforço escolar de estudantes com defasagem de aprendizagem, o texto **padece de vício formal insanável**.

A proposta **atribui à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela criação e execução de programa permanente**, o que **implica imposição de dever administrativo ao Poder Executivo e criação de despesa pública**, matérias de **iniciativa privativa do Prefeito Municipal**, conforme art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e art. 29 e 61, §1º, ambos da Constituição Federal.

Dessa forma, a proposição **viola o princípio da separação e independência dos poderes** (art. 2º da CF) e **usurpa competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo**, razão pela qual não pode ser convertida em lei.

Sendo esse um entendimento pacífico no **Supremo Tribunal Federal**, sobre a inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que criam obrigações ao Poder Executivo:

*“Leis de iniciativa parlamentar que interfiram na gestão administrativa ou criem programas a serem executados pelo Executivo violam a separação de poderes.”*

*(STF – ADI 2.767/BA, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 30/04/2004)*

*“Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre a estrutura e atribuições dos órgãos da administração pública.”*

*(STF – RE 745.811/PA, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe 12/06/2015)*



Ressalto, contudo, que o conteúdo da proposta é de grande relevância educacional, podendo o **Poder Executivo, oportunamente, encaminhar novo projeto de lei** com idêntico teor, observando os aspectos formais constitucionais.

## II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e visando resguardar a **legalidade, constitucionalidade e harmonia entre os Poderes, veto integralmente** o Projeto de Lei nº 44/2025.

Submeto o presente veto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

**JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR**  
Prefeito do Municipal



## LEI MUNICIPAL nº 1576/2025

**Ementa:** Institui, no âmbito do Município de Exu-PE, o Programa Municipal de Apoio Pedagógico e Reforço Escolar, destinado a estudantes da rede municipal de ensino que apresentem defasagem de aprendizagem.

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO EXU, CASA MUNDINHO GERALDO - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário Luiz Gonzaga, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2025, a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica instituído, no Município de Exu-PE, o Programa Municipal de Apoio Pedagógico e Reforço Escolar, com o objetivo de promover a recuperação da aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino.~~

~~Art. 2º O Programa será implementado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo envolver:~~

- I — aulas de reforço no contraturno escolar;
- II — acompanhamento individualizado dos estudantes;
- III — capacitação continuada para professores;
- IV — parcerias com universidades e instituições de ensino superior.

~~Art. 3º As escolas municipais deverão identificar, por meio de avaliações diagnósticas, os alunos que apresentem dificuldades significativas de aprendizagem, para inclusão no programa.~~

~~Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.~~

~~Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

Exu - PE, 16/10/2025.

**MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA**  
**PRESIDENTE**